

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº114/2022:

Resolução nº 115/2022:

Resolução nº 116/2022:

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 114/2022

de 12 de dezembro

A Câmara Municipal de Santa Catarina tem previsto para o ano económico de 2022, a concretização de um conjunto de obras estruturantes que visam, entre outros objetivos, dotar o Município de infraestruturas e equipamentos do domínio público, que possibilitarão a melhoria das condições de vida das suas populações e suas localidades.

Neste contexto solicitaram um financiamento bancário no montante de 70.000\$00 (setenta milhões de escudos), que mereceu o aval do Estado conforme a Resolução nº 89/2022, de 4 de outubro.

No entanto, a Caixa Económica de Cabo Verde (CAIXA), enquanto banco credor, alterou as condições de crédito nomeadamente, no que tange ao prazo.

Face ao exposto, e mantendo-se todas as demais condições do crédito, bem como o âmbito de aplicação, os objetivos e as finalidades dos investimentos propostos e o seu enquadramento com as medidas de políticas governamentais para a requalificação urbana e ordenamento do território, procede-se à alteração da Resolução n.º 89/2022, de 4 de outubro, em conformidade com o novo prazo definido pelo banco.

Assim.

Ao abrigo dos artigos 5°, 7°, 8° e 16° do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 89/2022, de 4 de outubro, que autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um Aval do Estado, para garantia de um financiamento bancário da Câmara Municipal de Santa Catarina, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Artigo 2°

Alteração

É alterado o artigo 2º da Resolução n.º 89/2022, de 4 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2°

[····

O prazo do aval é de dezoito anos, incluindo oito meses de utilização do crédito, em conformidade com o prazo de maturidade do empréstimo, nos termos aprovados pelo banco credor."

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva

Resolução nº 115/2022

de 12 de dezembro

A situação de guerra que se verifica na Ucrânia põe em sério risco milhões de cidadãos que vivem naquele país, conduzindo a uma crise humanitária em larga escala, que está a originar o abandono de um número considerável de civis, procurando refúgio em países dispostos a prestarlhes acolhimento.

Constata-se uma situação objetiva de ameaça à vida e à integridade física dos ucranianos residentes na Ucrânia que impõe a concessão de proteção temporária com dispensa de prova de risco individualizado e concreto.

Cabo Verde que tradicionalmente foi considerado um país de emigração tem-se tornado, sobretudo nos últimos anos, em consequência da nova realidade resultante do desenvolvimento turístico, da sua estabilidade política e social, a sua posição geográfica, o seu crescimento económico, entre outros fatores, num país de imigrantes de diversas proveniências é, uma vez mais, chamado a dar um sinal importante de solidariedade, aos deslocados em consequência da guerra em curso, que procurem o nosso país em busca de um lugar para se instalar e viver em paz e em segurança.

Importa, todavia, que existam mecanismos a um tempo credíveis e céleres, que permitam gerar previsibilidade e confiança na capacidade de resposta humanitária do nosso país, no atual contexto, designadamente, facilitando a entrada e a integração dos cidadãos ucranianos e seus familiares, em território nacional

Com efeito, é necessário estabelecer os critérios específicos de que irá depender a concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia em consequência da guerra, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11º da Lei n.º 99/V/99, de 19 de abril, que permite ao Estado de Cabo Verde, considerando, em cada situação, os riscos que recaem sobre as pessoas deslocadas, a urgência e necessidade de proteção temporária e as consequências para a ordem pública e segurança nacionais, conceder proteção temporária mediante Resolução do Conselho de Ministros, aplicando as disposições da Lei n.º 99/V/99, de 19 de abril.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11º da Lei n.º 99/V/99, de 19 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência do conflito armado vivido naquele país.

Artigo 2°

Âmbito

- 1- A presente Resolução aplica-se aos cidadãos nacionais da Ucrânia, seus familiares, provenientes do seu país de origem, não podendo ali voltar em consequência da situação de guerra que aí ocorre.
- 2- Estão abrangidos pela presente Resolução os cidadãos estrangeiros de outras nacionalidades que comprovem ser parentes, afins, cônjuges ou unidos de facto de cidadãos de nacionalidade ucraniana que se encontrem nas circunstâncias previstas no número anterior.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, é admitido qualquer meio de prova.
- 4- A presente Resolução se aplica aos pedidos já formulados, desde o início da situação de guerra na Ucrânia.

Artigo 3º

Concessão da proteção temporária

E concedida proteção temporária, com atribuição de isenção de visto, por período de estada de até seis meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do nº 1 do artigo 11º da Lei n.º 99/V/99, de 19 de abril, com as

necessárias adaptações, aos cidadãos nacionais da Ucrânia e seus familiares, provenientes do seu país de origem, não podendo ali voltar, em consequência da situação de guerra que aí ocorre.

Artigo 4º

Exclusão e recusa de proteção temporária

- 1- Constituem fundamento para exclusão da proteção temporária nos termos do artigo 5º da Lei n.º 99/V/99, de 19 de abril:
 - a) Aqueles que tenham praticado atos contrários aos interesses fundamentais ou à soberania de Cabo Verde;
 - Aqueles que tenham cometido crimes contra a paz, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade, tal como são definidos nos instrumentos internacionais destinados a preveni-los;
 - c) Aqueles que tenham cometido crimes dolosos de direito comum puníveis com pena superior a três anos;
 - d) Aqueles que tenham praticado atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.
- 2- Constitui ainda motivo de exclusão de proteção temporária, aqueles que tenham sido judicial ou administrativamente expulsos de Cabo Verde, antes da situação de guerra no país de origem.
- 3- Constitui motivo de recusa de proteção temporária, se da concessão resultar perigo comprovado ou fundada ameaça para a segurança interna ou externa, ordem pública, ou ainda, quando a proteção da população assim o exija.
- 4- Para efeitos do cumprimento do disposto nos números anteriores, a Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF) consulta as bases de dados relevantes, não sendo exigível um certificado de registo criminal.

Artigo 5°

Pedido de proteção temporária

- 1- Os pedidos abrangidos pela presente Resolução podem ser feitos presencialmente ou por via digital, dentro ou fora do território nacional, sendo decididos pela DEF.
- 2- A declaração comprovativa de concessão de proteção temporária é comunicada pela DEF ao Departamento Governamental responsável pelas Relações Exteriores e à Alta Autoridade para a Imigração.
- 3- As comunicações referidas no número anterior são efetuadas, preferencialmente, por transmissão eletrónica de dados, em respeito do regime geral de proteção de dados

Artigo 5°

Apoio social

Os benefícios previstos no nº 1 do artigo 16º da Lei n.º 99/V/99, de 19 de abril, a aprovar por Resolução de Conselho de Ministros, são atribuídos quando o beneficiário da proteção temporária não disponha de recursos suficientes.

Artigo 6°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2022

O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva

Resolução nº116/2022

Considerando a necessidade de recursos adicionais, em cerca de 160.000.000\$00 (cento e sessenta milhões de escudos), para dar resposta ao sistema de saúde em matéria de assistência medicamentosa, bem como o reforço de verbas para cobrir as despesas com as subsidiações no âmbito da tarifa social de energia e ligação marítima no montante total de 145.914.247\$00 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e catorze mil e duzentos e quarenta e sete escudos);

Considerando a necessidade de reposição de verbas para o pagamento das indemnizações dos proprietários no âmbito da implementação do Projeto de Sistema de Produção e Distribuição de Água, no montante de 83.532.648\$00 (oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito escudos), e de reforço de verbas do Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidade (PRRA), no montante de 66.706.150\$00 (sessenta e seis milhões, setecentos e seis mil, cento e cinquenta escudos), com vista ao reforço das transferências aos municípios e ligação de rede de agua no processo de construção de estradas;

Considerando a necessidade de reforço da segurança cibernética da rede do Estado com um investimento adicional de 52.000.000\$00 (cinquenta e dois milhões de escudos);

Considerando a execução do Orçamento de Estado para o ano 2022, em que se verificou a reprogramação da execução de alguns projetos, bem como a necessidade de garantir a liquidação de algumas dívidas;

E, que no processo do fecho do ano fiscal, procede-se a realocação de verbas, permitindo a identificação dos espaços orçamentais para efeito de regularização de despesas em face das necessidades de reforços acima apresentados. Torna-se, assim, necessário proceder aos devidos ajustamos e alterações orçamentais, nos termos previstos no disposto do artigo 71º (Álterações orçamentais) do Decreto-lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2022.

Assim.

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 6 do artigo 71º, do Decreto-lei nº 1/2022, de 5 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

- 1- Fica autorizada a transferência de verbas no montante de 655.096.727\$00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, noventa e seis mil e setecentos e vinte e sete escudos), conforme quadro apresentado no anexo 1 à presente Resolução, da qual faz parte integrante, visando, designadamente, a reprogramação da execução de alguns projetos e a identificação dos espaços orçamentais para efeito de regularização de despesas em face das necessidades de reforços e regularização de alguns compromissos assumidos.
- 2- Fica, ainda, autorizada a transferência de verbas entre unidades/projetos, de "Preparação e Resposta a Covid-19" para "Destacamento Porto de Furna Brava", no valor global de USD 38.000 (trinta e oito mil dólares Americanos), equivalente ao montante de aproximadamente 3.952.000\$00 (três milhão, novecentos e cinquenta e dois mil escudos), conforme quadro apresentado no anexo 2 à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de dezembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva

MINISTÉRIO	CODIGO	LINIDADES/PROJETOS	CI ASSIFICACÃO FCONÓMICA	ANIIIACÃO	RFEORCO
			02.01.01.01.03-Pessoal		997 920
			02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		159 667
			02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		21 000
Ministerio do Turismo	70.06.01.03.26	Projecto Reforma do Sector dos Transportes - TSRP	02.02.02.00.03-Comunicações		30 000
e Iransporte			02.02.02.00.05-Água		9 000
			02.02.02.00.06-Energia Elétrica		43 000
			02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		93 000
	40.35.20.04	Eectaf - Enc.Com Pensão por Conta Ministerio Finanças	02.02.02.01.03.02 - Assistência Técnica Não Residentes	1 350 587	
	50.01.01.01.258	Recentragem De Gestão Da Divida Corrente	03.01.01.01.06.01 - Outras Construções - Aquisições	23 196 021	
	40.40.02	Subsidios Diversos	02.05.01.01 - Subsidíos Empresas Públicas Não Financeiras		56 914 247
	40.15.01	Aquisições de Bens e Serviços	03.01.01.03.02.01 - Activos Fixos Intangíveis - Aquisições		52 000 000
	EE 04 04 07 34	Unidade De Acompanhamento Do Setor Empresarial	02.02.02.01.03.02 - Assistência Técnica Não Residente		32 103 201
	45. VO:10:40:00	Do Estado	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	2 261 319	
	40.40.01	Subsidios A Empresas Publicas e Privadas Nao Financeiras	02.05.01.01-Subsidíos Empresas Públicas Não Financeiras	20 000 000	
	40.40.02	Subsidios Diversos	02.05.01.01-Subsidíos Empresas Públicas Não Financeiras	2 515 757	
	40.45.30.01	Enc.Com Transf. Exterior Sob Gestão Do M.Finanças	02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	87 976 081	
	40.45.01	Fundos e Organismos Não Governamentais	02.08.04-Organizações Não Governamentais	32 000 000	
e Fomento Empresarial 40.50.90	40.50.90	Encargos Comuns - Outras Despesas Correntes	02.08.07-Outras Despesas Residual	14 032 353	
	40.50.90	Encargos Comuns - Outras Despesas Correntes	02.08.06-Indemnizações	28 678 655	
	40.50.90	Encargos Comuns - Outras Despesas Correntes	02.08.08-Dotação Provisional	20 000 000	
	50.01.01.01.251	Recentragem De Gestão De Ativos	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	13 000 000	
	40.50.04	Encargos Comuns - Restituições Outras	02.08.05.02-Restituições Iva	34 400 000	
		Alargamento Da Rede Física E Criação De Condições	03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições	3 853 293	
	65.05.02.02.93	Institucionais E Legais Para O Sector Educação, Formação Técnico Profissional E Emprego	03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	2 620 322	
	50.01.01.01.238.01	Centro De Arbitragem Tributaria - Tribunal Arbitral	03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	1 000 000	
			02.06.01.01-Transferências Correntes	8 156 560	
	65.05.02.02.102	Fomento A Micro - Empreendedorismo	02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	2 916 264	
			02.08.07-Outras Despesas Residual	2 800 000	

MINISTÉRIO	CODIGO	UNIDADES/PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ANULAÇÃO	REFORÇO
	50.01.01.01.261	Ocean Race Cabo Verde	02.02.02.09.09 - Outros Serviços		32 128 000
	50.07.01.02.34	Prémio Nacional De Jornalismo	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	1 500 000	
Chefia do Governo	40.10.08.01.15	Unidade De Comunicação	02.05.02.01-Subsidíos A Empresas Privadas Não Financeiras		7 317 233
	40.10.08.01.12	Gabinete Do Primeiro Ministro	02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas		000 000 9
	40.10.08.03.10	Gabinete Ministro - Pcm	02.08.06-Indemnizações		372 000
	40.10.19.03.02	Planeamento Orçamento E Gestão - DGPOG do MS	02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		7 439 872
	40.10.19.20.02	Gaf- Medicamentos Logística E Aprovisionamento	02.02.01.00.02 - Medicamentos		160 000 000
	40.10.19.08.02	Funcionamento - Hospital Central Agostinho Neto - Medicamentos Logistica e Aprovisionamento	02.02.01.00.02-Medicamentos	23 815 198	
Ministério da Saúde	40.10.19.15.10.02	Hospital Regional Dr. Santa Rita Vieira- Medicamentos Logistica e Aprovisionamento	02.02.01.00.02-Medicamentos	21 466 157	
	40.10.19.08.02	Funcionamento - Hospital Central Agostinho Neto - Medicamentos Logistica e Aprovisionamento	02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	12 240 738	
	40.10.19.20.02	GAF- Medicamentos Logística E Aprovisionamento	02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	12 381 701	
Ministério da Cultura e Indústrias Criativas	65.03.02.04.186	Museus De Cabo Verde	02.08.02.01.09- Outras Correntes		15 756 149
Assembleia Nacional - Autoridade Reguladora Para a Comunicação Social	40.10.02.03	Autoridade Reguladora Para a Comunicação Social	02.05.02.01-Subsidíos A Empresas Privadas Não Financeiras	7 317 233	
Ministério do MAR	40.10.25.21.06	Fadstmi- Sistema Para O Desenvolvimento Do Setor De Transporte Marítimo Inter-Ilhas	02.05.02.01-Subsidíos A Empresas Privadas Não Financeiras		89 000 000
	65.02.01.03.254	Obras De Habitação Social Em Portelinha	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições		2 172 815
Mnistério de Infraestrutura	70.01.01.01.102	Gestão Do Território	03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	1 500 000	
Ordenamento de	65.02.01.03.251	Programa de Acesso a Habitação	02.08.02.02.04 - Transferências De Capital Para As Famílias	78 011 974	
Território e Habitação	70 10 10 10 79	Programa De Reabilitação, Requalificação Urbana E	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições		34 400 000
		Acessibilidades	02.06.03.01.02 - Municipios Corrente		32 306 150

ANEXO 1
(A que se refere o n.º 1 do artigo 1º)

MINISTÉRIO	CODIGO	UNIDADES/PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ANULAÇÃO	REFORÇO
Ministro Adjunto do	40.10.08.05.03.02	Desporto Nacional Competitivo, Atividade Física E Eventos	02.02.02.01.02-Honorários		8 037 325
PM para a Juventude e	65.03.01.01.136	Jogos Africanos De Praia	02.02.02.09.09-Outros Serviços		27 527 639
Desporto	40.10.08.05.05	Onad - Organização Nacional Antidopagem Cv	02.08.02.01.09 - Id Outras Correntes		3 600 000
Comissão de Recenciamento Eleitorial	40.10.27.04	Comissão Recenseamento Eleitoral De S.Catarina De Santiago	03.01.01.02.01.01.01 - Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições		3 200 000
Negócios Estrangeiros,	40.30.03.08	Embaixada Em Angola	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições		5 995 657
Cooperação e Integração Regional	40.10.12.05.01	Planeamento Orçamento E Gestao -Negócios Estrangeiros	02.08.06-Indemnizações	1 843 076	
Minictório do Dofoco	50.05.02.01.51	Unidade Operações Especiais	02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		5 556 000
MIIISTELIO de Delesa	50.05.02.01.48	Patrulhamento Aéreo E Emergência	02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		8 490 405
	50.01.01.04.22	Base De Dados Recursos Humanos	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	1 068 306	
	50.01.01.01.230	Centro De Recursos Caf	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	2 400 000	
	50.01.01.01.225	Desmaterialização Do Arquivo Da Dnap	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	2 400 000	
	40.10.42.92.01	Direcçao Geral Da Administraçao Pública	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	3 000 000	
Modernizacão do	50.01.01.04.54	Implementação Sistema De Informação Cvf	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	2 800 000	
Estado e da	50.01.01.04.53	Reforma Legislativa Na Ap	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	1 620 000	
Administração Pública	50.01.01.033	Regulação Dos Precários Na Administração Pública	02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	6 300 000	
	50.01.01.04.55	Institucionalização Da Entidade Responsavel Do Egov	02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	2 756 625	
	50.01.01.04.22	Base De Dados Recursos Humanos	02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	1 000 000	
	40.10.42.02	Planeamento, Orçamento E Gestão MMEAP	03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	4 500 000	
Mistério da Justica	50.01.01.03.64.01	Eleições Gerais	02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Correntes	37 987 241	
,	40.10.15.17.02	Recenseamento Eleitoral	02.08.02.01.09-ld Outras Correntes	9 861 449	

ANEXO 1 (A que se refere o n.º 1 do artigo 1º)

MINISTÉRIO	CODIGO	UNIDADES/PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ANULAÇÃO	REFORÇO
	55.03.02.07.10.02	55.03.02.07.10.02 Campanha Agricola - Inida	02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	2 324 380	
	40.10.20.14.02	Agência Nacional De Água E Saneamento - Gaa	02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	1 154 000	
	65.02.01.03.244.01	65.02.01.03.244.01 Programa De Promoção De Oportunidades Socioeconomicas Rurais(Poser)	02.06.03.02.09-Outras Transferencias A Administração Pública De Capital	1 509 174	
Ministério de	55.03.02.01.144	Programa De Emergencia Para Mitigação Da Seca - Criação De Emprego	02.06.03.01.02-Municipios Corrente	27 127 263	
Agricultura e Ambiente 65.01.01.01.08	65.01.01.01.08	Sistema De Segurança Alimentar E Nutricional	02.05.02.01-Subsidíos A Empresas Privadas Não Financeiras	40 000 000	
	70.02.01.01.93	Sistema De Produção E Distribuição De Água Em Santiago	02.08.06-Indemnizações		83 532 648
	55.03.02.01.151	Bacia Hidrográfica De São João Batista	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	12 000 000	
	55.03.02.01.166	Fórum Internacional Sobre A Escassez Da Agua Na Agricultura	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		12 000 000
Ministério de Indústria Comércio e Energia	40.10.22.02.02	Planeamento Orçamento E Gestão Do MICE	02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	1 455 000	
		TOTAL		655 096 727	655 096 727

ANEXO 2

(A que se refere o n.º 2 do artigo 1º)

Código	Projeto	Rubricas classificação económicas	Redução (Dólar)	Reforço (Dólar)
65.06.01.04.41	Preparação e Resposta a Covid19	02.02.02.09.09-Outros Serviços	38 000	
		02.02.01.00.02-Medicamentos		140
		02.02.01.00.03- Produtos Alimentares		4 900
		02.02.01.00.04- Roupa, vestuário e calçado		500
	Destacamento Porto De Furna	02.02.01.00.05- Material de Escritório		150
		02.02.01.00.06-Material de consumo clínico		100
		02.02.01.01.02-Combustivéis e lubrificantes		6 900
		02.02.01.01.03-Material de Limpeza, higiene e conforto		150
		02.02.01.01.04-Material de Conservação e Reparação		1 500
		02.02.01.09.09-Outros bens		3 410
50.05.02.01.56	Brava	02.02.02.00.01-Rendas e alugueres		1 500
	Biava	02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens		375
		02.02.02.00.03-Comunicações		150
		02.02.02.00.04-Transportes		100
		02.02.02.00.05-Água		150
		02.02.02.00.06-Energia elétrica		1 200
		02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		10 400
		02.02.02.09.09-Outros Serviços		250
		03.01.01.02.01-Equipamentos de transporte		125
		03.01.01.02.02-Ferramentas e utensílios		6 000
		TOTAL	38 000	38 000

O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.